

31/10/02
Secretaria do Distrito

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PLC 1848/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR I DE 2002
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 05/11/02.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenária

Desafeta e permite a agregação das áreas lindeiras aos lotes do Setor QSD que margeiam a Estrada Parque Contorno, da RA III - Taguatinga.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As áreas posteriores limítrofes aos lotes do Setor QSD, que margeiam a Estrada Parque Contorno - EPCT, da Região Administrativa III - Taguatinga, de que trata a Lei Complementar n.º 192, de 21 de janeiro de 1999, ficam desafetadas de sua primitiva destinação, e incorporadas aos respectivos lotes, nos termos desta lei.

§1º A desafetação de que trata este artigo será precedida de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§2º Nas áreas em que houver instalações de redes públicas de infraestrutura, a desafetação obedecerá os limites destas, que não poderão integrar área dominial, salvo se houver o remanejamento ou a desativação delas.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas à alteração e registro das unidades imobiliárias, mediante projeto urbanístico específico.

Art. 3º Na desafetação, o Poder Executivo efetuará avaliação da terra nua, desconsideradas benfeitorias e valorizações decorrentes, e concederá sobre o preço de avaliação desconto de quarenta por cento.

JJ

PROTCCLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1848/02
Fls. n.º 01 RITA

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências para o fiel cumprimento desta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As áreas de que trata este projeto foram cercadas e estão sendo utilizadas pelos moradores do Setor QSD, com base na Lei n.º 192, de 21/01/99. Pretendem adquirir essas áreas e incorporá-las aos respectivos lotes. Trata-se de reivindicação justa e apropriada visando regularizar situação existente, contribuindo para a urbanização daquele Setor.

A presente proposição está amparada pelo inciso IX do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, conclamo os nobres Colegas a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2002

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

